



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066857

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA

Assunto: RECRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO COLÉGIO SANTA LUZIA

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 685/2020

1. Histórico

O **Colégio Santa Luzia**, mantido pelo Colégio Santa Luzia Ltda, inscrito sob CNPJ N. 02.069.763/0001-14 localizado na Rua Alvorada, Quadra 01, Lotes 01 a 14, Bairro Rosário, em Luziânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio e a mudança da entidade mantenedora.

2. Análise

O **Colégio Santa Luzia** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 355, de 13 de agosto de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar conta com mais de 20 salas de aula, salas especiais, salas para a administração, salas das coordenações, salas dos professores, biblioteca, laboratórios, auditório, enfermaria, pátios, ginásio, quadra poliesportiva coberta, quadra de tênis coberta, campos de futebol, piscinas, salão de jogos e estacionamento.

Vale ressaltar que houve mudança da entidade mantenedora Educacional Pai e Fitho Ltda, CNPJ N. 06.108.441/0001-98 para Colégio Santa Luzia Ltda, CNPJ N. 02.069.763/0001-14.

O acervo bibliográfico é compatível com mais de 20.000 títulos.

O Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Funcionamento estão vigentes para o exercício de 2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 06/11/2019. Apresentaram o protocolo nº 145950/20 do Sistema Integrado de Análise de Projetos e Inspeções. Até o momento estão aguardando a emissão do Certificado para o ano vigente.

A habilitação do corpo docente da instituição está conforme a formação exigida no Art. 145, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Luziânia e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 19 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998, sendo a turma do 8º ano do ensino fundamental no turno matutino.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

É importante salientar que, à luz da legislação vigente, a mudança de mantenedor, com alteração do CNPJ, enseja em credenciamento e recolhimento do acervo da unidade escolar extinta. Caberá aos atuais gestores do Colégio Santa Luzia orientar a comunidade escolar que necessite de documentos da unidade escolar extinta para que possa buscá-los no acervo das escolas extintas da Coordenação Regional de Luziânia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Santa Luzia**, localizado na Rua Alvorada, Quadra 01, Lotes 01 a 14, Bairro Rosário, em Luziânia/GO, mantido pelo Colégio Santa Luzia Ltda., inscrito sob o CNPJ N. 02.069.763/0001-14, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio na referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar o recolhimento do acervo da extinta unidade escolar**, mantida por Educacional Pai e Filho Ltda., CNPJ 06.108.441/0001-98, a partir da data da mudança de mantenedora.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor; ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 18/12/2020, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016705048** e o código CRC **0B02758A**.



Referência: Processo nº 201900006066857



SEI 000016705048